



**CONTRATO PMG/SSDC Nº 135/2018**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO** PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL**, E, DE OUTRO LADO A EMPRESA, **J. GOMES DA SILVA MAGAZINE - ME**.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Cleto Campelo, n. 268, Centro, Gravatá/PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.049.830.0001/20**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL**, representada neste ato por seu Secretário, o Sr. **JOSÉ RAMOS DA CUNHA PEDROSA**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 909.952, e inscrito no CPF sob o nº 127.907.454-04, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº 502, N.S. das Graças, Gravatá-PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **J. GOMES DA SILVA MAGAZINE - ME, CNPJ nº 08.980.197/0001-84**, situada na Rua João Guilherme, nº 67, Centro, Agrestina - PE, CEP. 55.495-000, aqui representada por seu Procurador Legal, o Sr. **JOSEILDO GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, representante comercial, portador da Cédula de Identidade nº 5.085.031 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 901.965.204-44, residente e domiciliado na Avenida Severino Pimentel Magalhães, nº 90, 1º andar, Centro, Agrestina/PE, daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 003/2018 - Pregão Presencial nº 001/2018**, devidamente homologado pela Autoridade Superior em 30/01/2018, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para aquisição de pneus para veículos, visando atender a frota própria da Prefeitura Municipal de Gravatá, conforme especificado nos Itens 27 e 29 - Ata de Registro de Preços nº 003/2018, oriunda do Processo Licitatório nº 003/2018 - Pregão Presencial nº 001/2018.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O produto deverá obedecer às condições e especificações descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Marca	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
27	PNEU DIANTEIRO XRE300/XLR/DT 200/XT/XTZ 80/90-21 48T	LEVORIN	05	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00
29	PNEU TRASEIRO TORNADO/XRE 300 120/80- 18 M/C 62S MT	LEVORIN	05	R\$ 290,00	R\$ 1.450,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 2.550,00</b>



Nº da Nota de Empenho: 3210

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO**

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Presencial ora citado, e subsidiariamente pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, o Decreto Federal Nº. 5450 de 01/07/2005, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, a critério das partes desde que devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO**

O prazo de entrega dos produtos do presente instrumento será de no máximo 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA ENTREGA DO PRODUTO**

A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos produtos oriundos da presente contratação na seguinte localidade: Rua Maurício de Nassau, nº 87, Centro, Gravatá – PE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO PRODUTO**

O prazo de garantia dos pneus e acessórios adquiridos deverá ser ofertado pelo fabricante e deve ser de, no mínimo, 12 (doze) meses a partir da entrega efetiva dos produtos.

A CONTRATADA se obriga a trocar sem ônus, quaisquer dos produtos que apresentarem defeitos, durante o período de 90 (noventa) dias após a entrega, mediante solicitação da CONTRATANTE.

As garantias serão de acordo com o Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e toda norma vigente no país que diz respeito ao fornecimento do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos

Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro, Gravatá/PE, CEP nº 55.641-000  
E-mail: [dgc.gravata@gmail.com](mailto:dgc.gravata@gmail.com) / Fone: (81) 3563.9001 – Ramal 231

2

Eduarda



objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo fornecimento dos produtos pactuados na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA R\$ 2.550,00** (dois mil, quinhentos e cinquenta reais).

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal correspondente. É obrigatória a inserção da declaração: referente à Pregão Presencial nº 001/2018, Processo Licitatório nº 003/2018.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de apresentação válida.

No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Gravatá, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para devido parecer.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos financeiros para fazer face as despesas da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária indicada abaixo:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.13.00 – SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

ATIVIDADE: 06.182.0601.2513.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 110.000 – RECURSOS PRÓPRIOS

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

Fica expressamente vedada a contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Presencial nº 001/2018 – Processo Licitatório nº 003/2018, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GERÃO DO CONTRATO**

A fiscalização periódica do cumprimento do objeto deste contrato ficará a cargo do Servidor Público, Túlio José Leite Moura Junior, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.959.794-45, enquanto que a responsabilidade pela Gestão do Contrato ficará a cargo do ocupante do cargo em comissão de **Secretário de Segurança e Defesa Civil**, ambos da **CONTRATANTE**.

3



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

**I** - Cumprir durante o prazo referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, a execução do serviço/fornecimento especificado no Termo de Referência - Anexo I do edital.

**II**- Deverá prestar garantia sob o produto fornecido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega do produto.

**III** – Responder pelos danos e prejuízos decorrentes do não fornecimento do objeto ora licitados, salvo na ocorrência de caso fortuito e força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**;

**IV** – Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do contrato;

**V** – Ressarcir todos os danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

**VI** – Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para o fornecimento do objeto, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** relação jurídica de qualquer natureza;

**VII** – Além das obrigações estabelecidas no Edital e Termo de Referência oriundas do processo licitatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA–DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

**I** - Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido no caput da Cláusula Terceira deste instrumento.

**II** - Acompanhar e aprovar os objetos entregues as suas devidas repartições;

**III** – Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos pneus; \_\_\_\_\_

**IV** – Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas;

**V** – Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

**VI** – Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pela rescisão por qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas

4



alterações, a Prefeitura Municipal de Gravatá poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 do citado diploma legal e item 22 do edital, garantida a prévia defesa.

**I** - Pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar a pena pecuniária de 30% (trinta por cento) do valor da inexecução, sem prejuízo das demais cominações legais.

**II** - Pelo atraso na entrega das mercadorias ou no atendimento de determinação da contratante para cumprimento de outras obrigações previstas neste Edital, a Administração poderá aplicar a multa diária de 1% (um por cento) até 02 (dois) dias, a ser calculado sobre o valor da mercadoria não entregue ou sobre o valor do serviço prestado no mês, conforme o caso, sendo que, ultrapassado este prazo, considerar-se-á como inadimplemento total do contrato.

**III** - Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, e de declaração de inidoneidade para licitar.

**IV** -- Além das multas que serão aplicadas à contratada inadimplente, serão anotadas na respectiva ficha cadastral todas as irregularidades praticadas pela licitante vencedora, inclusive o descumprimento das seguintes obrigações:

- a) Respeitar os padrões de qualidade definidos, as especificações, marcas e validades dos produtos;
- b) Respeitar datas de entregas das mercadorias, do recolhimento e da prestação de contas;
- c) Acatar as determinações da fiscalização;
- d) Observar as normas de segurança.

**VI** - Considera-se inadimplemento contratual a entrega de produtos com marcas, especificações ou quantidades diversas das constantes do presente contrato e da proposta.

**VII** - A Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bem como de descontar o valor da multa da garantia de execução apresentada pela contratada nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

**VIII** - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**IX** - Além das obrigações estabelecidas no Edital e Termo de Referência oriundas do processo licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

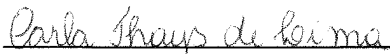
Gravatá, 26 de Junho de 2018,

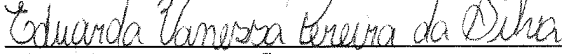
  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ RAMOS DA CUNHA PEDROSA**  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**J. GOMES DA SILVA MAGAZINE – ME**  
JOSEILDO GOMES DA SILVA  
**CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**TESTEMUNHAS:**

1 -   
\_\_\_\_\_  
CPF nº. 083.767.704-11

2 -   
\_\_\_\_\_  
CPF nº. 100.167.604-17